



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 262 DE 2025

Conforme determina os artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente as **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tem nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 184 de 2025, de autoria do Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei nº 184 de 2025 que “ESTABELECE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIDORES QUE OPERAM VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em análise estabelece princípios e objetivos voltados à promoção da capacitação contínua dos servidores públicos municipais que operam veículos de emergência no Município de Mogi Mirim, em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e dá outras providências.

A proposição tem como finalidade assegurar que os condutores de veículos oficiais destinados a atendimentos emergenciais como ambulâncias, viaturas e demais veículos de socorro mantenham formação técnica atualizada, observando os requisitos legais específicos para condução desse tipo de veículo, conforme disciplinado na legislação de trânsito vigente.

O projeto prevê a adoção de diretrizes que estimulem a capacitação periódica, o aperfeiçoamento profissional e a atualização normativa dos servidores, com foco na segurança viária, na preservação da vida, na eficiência do serviço público e na redução de riscos durante atendimentos emergenciais.

A iniciativa possui caráter orientador e programático, estabelecendo diretrizes para que o Poder Executivo promova ações formativas compatíveis com a legislação federal, especialmente no que se refere às exigências estabelecidas pelo CONTRAN para condutores de veículos de emergência.

Quanto ao aspecto financeiro, a proposição não cria cargos ou estrutura administrativa nova, nem institui obrigação automática de despesa específica, podendo as ações de capacitação serem implementadas conforme planejamento orçamentário e disponibilidade de recursos das secretarias competentes.

Assim, a matéria apresenta-se como instrumento de fortalecimento da segurança institucional, da valorização profissional e da qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população de Mogi Mirim.

II. Do mérito e conclusões do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



O Projeto de Lei que estabelece princípios e objetivos voltados à promoção da capacitação contínua dos servidores que operam veículos de emergência no Município de Mogi Mirim mostra-se relevante, oportuno e alinhado aos princípios da eficiência administrativa e da valorização do servidor público.

A condução de veículos de emergência exige preparo técnico específico, responsabilidade ampliada e constante atualização normativa, sobretudo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A qualificação permanente desses profissionais contribui diretamente para a segurança viária, a redução de acidentes, a preservação da vida e a melhoria da prestação dos serviços públicos essenciais.

Sob o ponto de vista educacional e administrativo, a proposta fortalece a política de formação continuada no serviço público municipal, promovendo a atualização técnica e o aperfeiçoamento profissional dos servidores, especialmente daqueles que atuam em atividades de risco e alta responsabilidade.

No aspecto financeiro, observa-se que a matéria possui caráter programático e orientador, não criando cargos, funções ou estruturas administrativas, tampouco impondo despesa obrigatória imediata. A implementação das ações poderá ocorrer conforme planejamento e disponibilidade orçamentária das secretarias competentes, respeitando-se as normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a proposição demonstra interesse público inequívoco, além de compatibilidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e segurança administrativa.

II. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

IV. Decisão do Relator

Ante todo o exposto, considerando a relevância da matéria, sua conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como a observância aos princípios da legalidade, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

Entendo que a proposição atende ao interesse público, fortalece a qualificação dos servidores municipais que operam veículos de emergência e contribui para a segurança da coletividade, não apresentando vícios de ordem jurídica ou impacto orçamentário incompatível com a legislação vigente.

Dessa forma, o projeto apresenta interesse público evidente, viabilidade jurídica e adequação orçamentária.

Assinado Digitalmente
Vereador Everton Bombarda
Membro da Comissão/Relator

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 184 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento aos artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente, os membros das comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento foram favoráveis ao presente parecer no Projeto de Lei em análise.

No âmbito educacional e administrativo, a matéria dialoga com a política de formação continuada de servidores públicos, reforçando a necessidade de atualização técnica permanente como instrumento de eficiência administrativa.

Ante o exposto, no âmbito das competências destas Comissões, **votam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei**, por reconhecer seu mérito administrativo e social, sua adequação às normas vigentes e sua compatibilidade com a responsabilidade fiscal do Município.

Assim, sob o aspecto educativo e social, a matéria é meritória e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 03 de março de 2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado Digitalmente

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello

Presidente

Assinado Digitalmente

Vereador Everton Bombarda

Vice-presidente/ Relator

Assinado Digitalmente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assinado Digitalmente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

Assinado Digitalmente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

Assinado Digitalmente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HC1137486WP3R068>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HC11-3748-6WP3-R068

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - HC11-3748-6WP3-R068